



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeiro@uol.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 E 25/2012 DO FNDE.

O **Município de Jambeiro**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2013 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilidade e da Proposta de Preços (projeto de venda) na data de 10 de outubro de 2013 até às 10 horas, no Setor de Licitações, sito na Rua Cel. João Franco de Camargo, 87 - em Jambeiro-SP.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I** deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2013 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2013 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeiro@uol.com.br

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos ou não em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou de forma individual deverão apresentar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas;
- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão (ões) deverá (ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel (is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá (ão) ser apresentada(s) certidão (ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
- g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.2 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1 No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeyro@uol.com.br

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **anexo I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

7.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará como parâmetro, os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local ou conforme preços constantes em processos licitatórios em andamento ou já realizados pela Prefeitura.

7.6 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeiro@uol.com.br

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Após assinado contrato, o contratado deverá, sempre que solicitado, apresentar as amostras dos produtos a ser adquirido pelo Município, no Setor de MERENDA ESCOLAR, sito à Rua Hilário Firmino, 39, neste Município, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da nota de empenho do(s) item (ns), no horário de expediente, as quais serão submetidas aos testes necessários, avaliação e aprovação por parte das Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

10.1 Os gêneros alimentícios pertinentes serão entregues diariamente na Merenda Escolar, no endereço supra, ou conforme programação de entrega a ser estabelecido pelo Setor de Merenda Escolar.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo definido neste Edital no **anexo I**.

12.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local, de outras regiões, ou conforme preços médios estimados de cotações realizadas para fins de processos licitatórios em andamento ou já realizados pela Prefeitura neste ano.

13. DO AMPARO FINANCEIRO

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento:

SETOR DE MERENDA ESCOLAR (FICHA 122) = dotação 3.3.90.32.00.00.00.00.0.5.110.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do adimplemento da obrigação.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

15.2 Cada grupo de fornecedores (formal) ou produtor empreendedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

15.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

15.4 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez declarado o(s) vencedor (es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá (ão) assinar o Contrato (**Anexo IV**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização do Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeyro@uol.com.br

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (anexo I do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

17.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

17.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pela Merenda Escolar.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

18.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

18.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

18.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

19.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º. inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

19.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.6 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

19.7 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Administração, Licitação, localizada na Rua João Franco de Camargo, 87 Centro, em Jambéiro.

19.8 Para maiores informações contatar (12) 3978-2607.

20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeyro@uol.com.br

- 20.1.1 **Anexo I** - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos).
20.1.2 **Anexo II** - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).
20.1.3 **Anexo III**- Modelo do Contrato.

Altemar Machado Mendes Ribeiro
Prefeito Municipal

Rodrigo Martins de Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeiro@uol.com.br

- ANEXO III - MODELO DE CONTRATO - CONTRATO N.º XXX/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE JAMBEIRO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, Centro, em Jambeiro, C.N.P.J. sob o n.º 45.190.846/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Altemar Machado Mendes Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 25/2012, bem como o que consta no Chamamento Público n.º 01/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestres de 2013 e 1º semestre de 2014, de acordo com o Chamamento Público n.º 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Merenda Escolar nos dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 01/2013.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeyro@uol.com.br

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a projeto de venda que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da dotação orçamentária:

SETOR DE MERENDA ESCOLAR (FICHA 122) = dotação 3.3.90.32.00.00.00.00.5.110.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambeiro@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Merenda Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 01/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL / FAX: (012) 3978-1190 - 3978-1235 Email: pmjambuí@uol.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Caçapava, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jambuí, -- de ----- de 2013.

Contratante:
Altemar Machado Mendes Ribeiro
Prefeito Municipal

Contratado(s):
.....

Testemunhas: